



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de setembro de 2017

Ofício nº 406/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 06/09/17
Hora: 10:25h
Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *institui no Município de Caçapava o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Caçapava - CMPDCN e dá outras providências*, para que seja levado à apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Caçapava, visando formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural.

A aprovação do presente projeto possibilitará uma melhor política social no Município.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
/

71
PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no Município de Caçapava o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Caçapava - CMPDCN e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica instituído no Município de Caçapava o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Caçapava.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, sem prejuízo das estabelecidas em Lei:

I - formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

h



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis e em períodos pré-determinados;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações municipais, estaduais, nacionais, internacionais e afins;

IX - elaborar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação e sancionamento do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, assim definidos:

I - 7 (sete) membros titulares da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes;

II - 7 (sete) membros titulares do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes, indicados dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

b) da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

h



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
/

- Urbana;
- c) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade
- d) da Secretaria Municipal de Educação;
- Agricultura;
- e) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
- f) da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos
- Humanos;
- g) da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os membros indicados para o Conselho serão nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados ou convidados pela Comissão Formada Para Criar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN no primeiro mandato do Conselho e nos próximos mandatos conforme determinar o Regimento Interno.

§ 3º Poderão atuar no Conselho apenas representantes da sociedade civil envolvidos no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou conforme determinar o Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A função do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN não será remunerada e o seu exercício é considerado de relevância ao Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será regido por normas que

h



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05
/

deverão ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora constituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros e homologados por decreto Municipal no prazo de até 90 (noventa dias), contados da apresentação do Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN ser reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com visas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§ 2º O Conselho ora instituído se reunirá conforme regulamentação de seu Regimento Interno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de setembro de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL